



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 564/2026

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

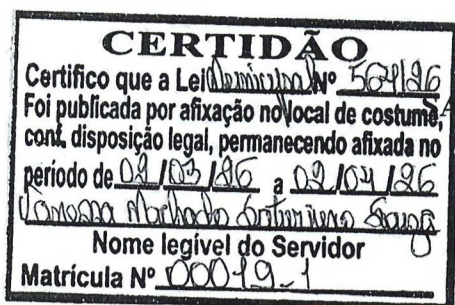
O povo do Município de Jequitibá-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **LEI** :

**ART. 1º** A partir de 1º [primeiro] de janeiro de 2026 [dois mil e vinte e seis], fica autorizada a concessão de reajuste na ordem de **10% [dez por cento]** sendo 3,89% [três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento] a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 6,11% [seis inteiros e onze centésimos por cento] a título de aumento real.

**ART. 2º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Jequitibá, 24 de fevereiro de 2026.



SANCIONADA EM: 02/MARÇO/2026

  
LUIZ CARLOS PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL







# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## PROJETO DE LEI Nº10/2026

**“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ /MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Jequitibá-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte **LEI** :

**ART. 1º** A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), fica autorizada a concessão de reajuste na ordem de **10% (dez por cento)** sendo 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) a título de aumento real.

**ART. 2º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das sessões, 02 de Fevereiro de 2026.

Carlos Roberto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Cesário Alves Moreira Neto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

Luciano Henrique Jangola Ribeiro

Secretário da Mesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

  
Cesário Alves Moreira Neto  
PSD

  
Dilton Resende da Silva - PP

  
Edmilson Wagner Alves  
PODEMOS

  
João Vitor Paulo - PSDB

  
Júnior Gonçalves dos Reis - PP

  
Luciano Henrique Jangola  
Ribeiro - PSD

  
Romildo Flaviano da Silva  
PSDB

  
Tiago Felipe Soares dos  
Santos - REPUBLICANOS

Projetos de Lei 0010 de 2026 autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá e dá outras providências.

Autoria  
Poder Legislativo

PARLAMENTARES	VOTAÇÃO			
	favor	contrário	abstenção	ausente
CARLOS ROBERTO DA SILVA PRESIDENTE				
CESÁRIO ALVES MOREIRA NETO	X			
DILSON RESENDE DA SILVA	X			
EDMILSON WAGNER ALVES	X			
JOÃO VITOR PAULO	X			
JUNIOR GONÇALVES DOS REIS	X			
LUCIANO HENRIQUE JANGOLA RIBEIRO	X			
ROMILDO FLAVIANO DA SILVA	X			
TIAGO FELIPE SOARES DOS SANTOS	X			

APURAÇÃO			RESULTADO
DATA	VOTOS		
23.FEV.2026 18h	Favoráveis: 8 Abstenções: 0	Contrários: 0 Ausências: 0	APROVADO MAIORIA SIMPLES



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, 23 segunda-feira  
FEVEREIRO 2025

  
Vereador Carlos Roberto da Silva  
Presidente - Câmara Municipal de Jequitibá

## Regimento Interno

Art. 142. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque. Parágrafo único. A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.

Art. 143. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 144. O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 145. Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum, assim determinar o Presidente de ofício ou a requerimento.

Art. 146. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 147. Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 148. Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que a Lei Orgânica exija quórum distinto da maioria dos presentes, salvo se este Regimento exigir escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim deliberar.

§1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos vereadores, que responderão "sim" ou "não", anotando os votos.

§2º O vereador poderá mudar seu voto até o momento em que for proclamado o resultado, desde que o requeira imediatamente após ter sido chamado o último nome da lista de votação.

§3º Encerrada a votação, o presidente proclamará o resultado.

Exmo. Senhor  
 Carlos Roberto da Silva  
 DD. Presidente da Câmara  
**JEQUITIBÁ- MG**



**REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

PL 01-2026 Recomposição Agentes Políticos | 3,89% INPC 2025  
 PL 02-2026 Recomposição Servidores | 3,89% INPC 2025 + 6,11% aumento real

Efeitos a partir de 2026

**DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)**

<b>RECEITA CÂMARA MENSAL</b>	159.319,91	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A da Constituição Federal
<b>RECEITA CÂMARA ANUAL</b>	1.911.838,92	


	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
FEVEREIRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
MARÇO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
ABRIL	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
MAIO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
JUNHO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
JULHO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
AGOSTO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
SETEMBRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
OUTUBRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
NOVEMBRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
DEZEMBRO	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
<b>13º SALÁRIO</b>	58.812,13	19.859,39	78.671,52	49,38%	70,00%
<b>1/3 DE FÉRIAS</b>	19.603,85	6.619,73	26.223,58	16,46%	70,00%
<b>ACERTO</b>	0,00	9.909,55	9.909,55	6,22%	70,00%
<b>TOTAL</b>	<b>784.161,52</b>	<b>274.701,34</b>	<b>1.058.862,86</b>	<b>55,38</b>	<b>70,00%</b>

<b>DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2025</b>	850.000,00	44,46% DA RECEITA ANUAL
--	------------	-------------------------

<b>TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS</b>	1.908.862,86	99,84% DA RECEITA ANUAL
---	--------------	-------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029					
2026		2027		2028	
DUODÉCIMO	1.911.838,92	DUODÉCIMO	2.026.549,26	DUODÉCIMO	2.148.142,21
GASTO C/PESSOAL	1.058.862,86	GASTO C/PESSOAL	1.122.394,63	GASTO C/PESSOAL	1.189.738,31
PERCENTUAL	55,38	PERCENTUAL	55,38	PERCENTUAL	55,38

2029	
DUODÉCIMO	2.277.030,74
GASTO C/PESSOAL	1.261.122,61
PERCENTUAL	55,38

  
 Odorico Cafazans Lavarini  
 CRC 55.145



a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base, **o duodécimo mensal repassado pela Prefeitura Municipal em 2025**, no valor de R\$ 159.319,91 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Para o impacto foi considerado o duodécimo repassado em 2025, uma vez que o duodécimo para 2026 ainda não foi calculado.

c) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação+ aumento real - Servidores / inflação vereadores) - a Câmara Municipal comprometerá, em 2026, **55,38% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

d) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para o exercício de 2026 e anos seguintes.

e) Esse impacto foi elaborado produzindo os efeitos a partir de janeiro de 2026.

f) No impacto foram considerados os valores totais dos gastos com a folha de pagamento de 2026, sendo feita uma projeção para os anos de 2027, 2028 e 2029.

g) Foram considerados no impacto, para os anos de 2027/2029, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

h) O percentual para os anos de 2027/2029 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2026 e anos seguintes a diferença relativa aos pagamentos pretendidos.

i) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

j) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação das recomposições e reajustes pretendidos (PLs 01 e 03-2026).

Odorico Calazans Lavarini

CRC 55.145

**L&C**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

## PARECER CONJUNTO DOS RELATORES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2026

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jequitibá/MG, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A proposição estabelece, a partir de 1º de janeiro de 2026, a concessão de reajuste no percentual total de 10% (dez por cento), sendo 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a título de recomposição inflacionária com base na variação acumulada do INPC/IBGE no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento) a título de aumento real

Dispõe ainda o projeto que as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A matéria foi distribuída às Comissões competentes para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e mérito administrativo, conforme as atribuições regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração. A competência da Câmara Municipal para propor revisão dos vencimentos de seus servidores decorre da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

A proposição apresenta técnica legislativa adequada, com clareza na definição do índice de recomposição inflacionária (INPC/IBGE) e distinção expressa entre revisão geral e aumento real. Não se identificam vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

### **2.2 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de aumento remuneratório deve observar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro; a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o respeito aos limites de despesa com pessoal.

A proposição prevê que as despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, indicando adequação orçamentária formal. A revisão inflacionária constitui recomposição do poder aquisitivo e não caracteriza aumento real da despesa acima do índice inflacionário. Já a parcela de aumento real deve ser analisada sob a ótica do equilíbrio fiscal e da capacidade financeira do Legislativo.

Em análise preliminar, não se verificam indícios de afronta aos limites legais, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

A revisão geral anual dos servidores públicos, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, será realizada sempre na mesma data, com base nos mesmos critérios para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo a mesma um direito que visa assegurar a recomposição dos vencimentos corrigindo as perdas inflacionárias ou acompanhando o crescimento econômico.

Tal revisão é uma medida obrigatória, contudo, é imprescindível que haja uma previsão orçamentária que contemple o aumento dos gastos com pessoal, devendo sempre ser observada a capacidade financeira, o impacto no limite de gastos com pessoal e que seja feito um acompanhamento da evolução econômica para que se garanta a compatibilidade com a realidade econômica local com a inflação.

Havendo a devida previsão orçamentária, a revisão salarial é uma medida justa e necessária para garantir que os servidores da Câmara Municipal tenham seus vencimentos corrigidos de acordo com a inflação e índices econômicos aplicáveis de maneira que preserve, sobretudo, a valorização dos profissionais.

De acordo com o princípio da legalidade, a revisão geral anual deve ser autorizada por meio de lei, justificando-se, portanto, a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

## **4. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, constata-se que a proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como observa as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A iniciativa revela-se compatível com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício formal ou material que impeça sua tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

No tocante ao aspecto orçamentário, a matéria prevê a utilização de dotações próprias constantes do orçamento vigente, devendo sua execução observar os limites legais de despesa com pessoal e os parâmetros estabelecidos pela legislação fiscal. A distinção expressa entre revisão inflacionária e aumento real encontra-se devidamente delimitada no texto normativo, permitindo análise transparente quanto ao impacto financeiro da medida.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2026

**RELATOR:** \_\_\_\_\_  
**Dilson Resende da Silva**

**DE ACORDO:** \_\_\_\_\_  
**Luciano Henrique Jangola Ribeiro**

\_\_\_\_\_  
**João Vitor Paulo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2026**

**RELATOR:** \_\_\_\_\_  
**Romildo Flaviano da Silva**

**DE ACORDO:** \_\_\_\_\_  
**Júnior Gonçalves dos Santos**

\_\_\_\_\_  
**Edmilson Wagner Alves**

